

I - propor e apoiar campanhas de conscientização que promovam a cultura da proteção de dados pessoais e da privacidade no âmbito do Ministério da Educação; e

II - fornecer orientações aos servidores e colaboradores do Ministério da Educação sobre práticas de conformidade em proteção de dados pessoais e privacidade, que devem ser implementadas por todos os integrantes da instituição.

Art. 44. As atividades de capacitação relacionadas à proteção de dados pessoais serão promovidas pela unidade responsável pela coordenação, planejamento e desenvolvimento de ações de formação no Ministério da Educação, em articulação com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º Os servidores, colaboradores e demais partes envolvidas no tratamento de dados pessoais, no âmbito do Ministério da Educação, devem participar de programas relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, objetivando adequar o tema aos seus papéis e responsabilidades.

§ 2º O Ministério da Educação poderá firmar parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas, com o propósito de ampliar o alcance das ações institucionais e promover o fortalecimento da cultura de privacidade e proteção de dados.

CAPÍTULO VIII
DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 45. As normas de segurança da informação e de prevenção contra incidentes relacionados aos dados pessoais tratados pelo Ministério da Educação estarão contidas na Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Ministério da Educação - PSI-MEC, bem como nas normativas internas e nos documentos técnicos correlatos, que asseguram a proteção e a privacidade dos dados pessoais.

Art. 46. A prevenção de violações de dados pessoais é de responsabilidade de todos os servidores, colaboradores e terceiros que possuam vínculo funcional com o Ministério da Educação, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

Parágrafo único. Cada servidor, colaborador e responsável pelas atividades de tratamento de dados deve adotar práticas que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, contribuindo para a segurança de dados pessoais no Ministério da Educação.

Art. 47. Todos os servidores e colaboradores do Ministério da Educação têm o dever de comunicar imediatamente ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais qualquer suspeita de irregularidade no tratamento de dados pessoais ou a ocorrência de condutas que possam configurar violação à legislação de proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a:

I - tratamento de dados pessoais sem a devida autorização ou base legal apropriada, conforme a LGPD;

II - realização de atividades de tratamento em desacordo com a PSI-MEC;

III - ato não autorizado de eliminação, alteração ou destruição de dados pessoais em ambientes físicos ou digitais; e

IV - qualquer outra prática que infrinja as disposições da PPDP-MEC ou os princípios de proteção de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

Art. 48. O Ministério da Educação deve adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

§ 1º O Ministério da Educação deverá utilizar tecnologias que, por padrão, atendam às boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais desde a concepção de seus sistemas e processos, alinhando-se às diretrizes estabelecidas na LGPD.

§ 2º Os sistemas e processos em uso no momento da publicação desta Resolução devem ser gradualmente ajustados para atender aos seus requisitos, considerada a prioridade da área responsável e os riscos associados ao tratamento de dados pessoais, sempre buscando mitigar potenciais danos.

Art. 49. Ao coletarem dados pessoais por meio de cookies ou outras tecnologias de rastreamento, os portais e sistemas on-line do Ministério da Educação devem assegurar que o seu tratamento esteja em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais previstas na LGPD, oferecendo aos usuários a transparência e o controle sobre suas informações.

CAPÍTULO IX
DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Art. 50. O Ministério da Educação assegurará a adoção de medidas eficazes para a realização do Inventário de Dados Pessoais, que deve identificar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito das atividades de competência do Ministério da Educação, com especial atenção para os dados pessoais sensíveis, conforme definidos pela LGPD.

§ 1º O inventário abrangerá todas as fases do ciclo de vida dos dados pessoais dentro do órgão.

§ 2º O Inventário de Dados Pessoais deverá ser realizado em cada unidade administrativa do Ministério da Educação, com o apoio do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, e deverá identificar as operações de tratamento de dados realizadas no âmbito de suas atividades, levando em consideração as particularidades e especificidades de cada setor.

§ 3º As operações de tratamento de dados pessoais e as informações relacionadas serão catalogadas e identificadas pelas unidades responsáveis, em conformidade com o ciclo de vida dos dados sob sua custódia.

Art. 51. O Inventário de Dados Pessoais será periodicamente revisado e atualizado, com intervalos máximos de doze meses, ou sempre que houver mudanças significativas nas operações de tratamento de dados.

Art. 52. O Inventário de Dados Pessoais servirá como ferramenta de gestão para:

I - monitorar a conformidade do Ministério da Educação com as disposições da LGPD e outras regulamentações pertinentes;

II - subsidiar a elaboração de RIPDs, sempre que necessário; e

III - identificar e mitigar riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, garantindo a proteção dos direitos dos titulares de dados.

Art. 53. O Inventário de Dados Pessoais será disponibilizado à ANPD, quando solicitado.

CAPÍTULO X
DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPD

Art. 54. O Ministério da Educação elaborará o RIPD nos casos em que as operações de tratamento possam gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais, às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares.

§ 1º O RIPD deverá ser elaborado antes do início de qualquer operação de tratamento que possa causar risco elevado aos direitos dos titulares, considerando as especificidades do tratamento e as medidas de mitigação de risco.

§ 2º Para a elaboração do RIPD, deverão ser observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela ANPD, conforme os documentos normativos e orientações publicadas por essa autoridade.

§ 3º O RIPD deverá:

I - ser elaborado pela unidade organizacional responsável pelo tratamento de dados que possa gerar risco ao titular, com o apoio e a orientação do SPPD-MEC;

II - incluir a descrição detalhada das operações de tratamento, bases legais, duração do tratamento e transferências de dados, identificando os riscos potenciais aos direitos dos titulares e sugerindo ou fornecendo as ações corretivas necessárias para evitar ou mitigar esses riscos; e

III - considerar a implementação de salvaguardas, medidas de segurança e controles técnicos para minimizar os riscos identificados, incluindo a avaliação de novos tratamentos, tecnologias ou mudanças de contexto que possam impactar a proteção dos dados pessoais.

§ 4º A revisão do RIPD deverá ocorrer periodicamente, ou quando novos riscos forem identificados.

§ 5º A unidade responsável pela elaboração do RIPD deverá manter um processo contínuo de monitoramento dos tratamentos de dados e de suas consequências para os titulares, garantindo que quaisquer novos riscos sejam prontamente identificados e mitigados.

§ 6º Serão consideradas suscetíveis de causar elevado risco aos direitos e às garantias fundamentais dos titulares de dados pessoais as operações de tratamento que, dentre outros fatores, envolvam:

I - limitação no exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;

II - dados pessoais sensíveis de terceiras pessoas;

III - dados pessoais de crianças e adolescentes;

IV - dados biométricos e genéticos;

V - dados que possam colocar em risco a vida, a saúde ou a segurança dos titulares de dados pessoais;

VI - o tratamento massivo de dados pessoais acessíveis publicamente ou tornados manifestamente públicos pelos próprios titulares;

VII - a combinação de dados ou conjunto de dados de fontes diferentes; e

VIII - decisões automatizadas que envolvam dados pessoais.

Art. 55. Os RIPDs serão publicados em transparência ativa, observadas eventuais restrições de acesso à informação dispostas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO E DO DESCUMPRIMENTO

Art. 56. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deve ser comunicado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que, apoiado pelo SPPD-MEC, tomará as seguintes providências:

I - notificar a ANPD;

II - notificar a autoridade máxima do Ministério da Educação;

III - notificar o titular do dado;

IV - notificar o órgão correccional, para abertura de processo de sindicância;

V - identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais; e

VI - aplicar medidas técnicas para a proteção dos dados pessoais.

Art. 57. É vedado a qualquer indivíduo ou entidade que atue em nome do Ministério da Educação utilizar dados pessoais para fins próprios, transferir tais dados a terceiros não autorizados ou permitir o acesso indevido a dados por pessoas não autorizadas, sob qualquer circunstância.

Parágrafo único. A inobservância da presente PPDP-MEC acarretará a apuração das responsabilidades previstas nas normas internas do Ministério da Educação e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Aplica-se a esta Resolução o disposto na Política de Governança de Dados do Ministério da Educação, quanto às competências das unidades gestoras da informação.

Art. 59. Os integrantes do SPPD-MEC poderão expedir instruções complementares no âmbito de suas competências, as quais detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à proteção de dados alinhados às diretrizes emanadas pelo CGD e aos projetos estratégicos e institucionais do Ministério da Educação.

Art. 60. Esta Política e suas instruções normativas serão revisadas a cada dois anos, a partir do início de sua vigência, ou quando houver alteração da legislação.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO DE CARVALHO CABRAL
Presidente do Comitê

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA NORMATIVA IBC Nº 157, DE 8 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 25 do Regimento Interno, com a redação dada pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018, e de acordo com o que consta do Processo nº 23119.001905.2026-12:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que institui o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, que institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, que estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, resolve:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CRSC-PCCTAE do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2º À CRSC-PCCTAE do IBC compete:

I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, nas hipóteses previstas no art. 14 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, mediante decisão fundamentada;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos neste Decreto e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos;

VII - fazer publicar, no sítio eletrônico da Instituição Federal de Ensino, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.118/CEFET-RJ, de 02 de julho de 2026, publicada nas páginas 113 e 114 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 123, de 03 de julho de 2026, Onde se lê:

Campus	Oferta	Inscrição	Nome	GPE	GPA	GPT	NF	Cotas	Classificação
Petrópolis	Pedagogia	0643591-1	Gabriel Santos da Silva	8,20	9,30	9,00	8,69	AC	1º
Petrópolis	Pedagogia	0645018-7	Daniele Gomes da Silva	7,70	9,70	9,60	8,68	AC	1º
Petrópolis	Pedagogia	0644129-0	Ana Clara Frey de S Thiago	8,70	8,50	4,00	7,70	AC	2º
Petrópolis	Pedagogia	0645050-8	Anna Clara Rodrigues Sondahl Bibiani	7,70	6,50	5,00	6,80	AC	3º
Petrópolis	Pedagogia	0644594-4	Monique de Paula Vieira	8,50	6,20	3,00	6,71	AC	4º



Leia-se:

Campus	Oferta	Inscrição	Nome	GPE	GPA	GPT	NF	COTAS	Classificação
Petrópolis	Pedagogia	0643591-1	Gabriel Santos da Silva	8,20	9,30	9,00	8,69	AC	1º
Petrópolis	Pedagogia	0645018-7	Daniele Gomes da Silva	7,70	9,70	9,60	8,68	AC	2º
Petrópolis	Pedagogia	0644129-0	Ana Clara Frey de S Thiago	8,70	8,50	4,00	7,70	AC	3º
Petrópolis	Pedagogia	0645050-8	Anna Clara Rodrigues Sondahl Bibiani	7,70	6,50	5,00	6,80	AC	4º
Petrópolis	Pedagogia	0644594-4	Monique de Paula Vieira	8,50	6,20	3,00	6,71	AC	5º

Onde se lê:

Campus	Oferta	Inscrição	Nome	GPE	GPA	GPT	NF	Cotas	Classificação
Valença	COMPUTAÇÃO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0645613-2	Clayton Escouper das Chagas	8,70	9,50	5,60	8,32	PPI	1º
Valença	COMPUTAÇÃO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0645107-0	Eugênio da Cunha Borges	6,60	9,10	0,40	6,11	PPI	2º
Valença	COMPUTAÇÃO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0645045-4	Italo Guimarães do Vale	7,70	7,90	8,00	7,82	AC	1º
Valença	COMPUTAÇÃO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0645312-2	LUCAS WILMAN DA SILVA CRISPIM	7,20	8,80	7,00	7,64	AC	2º
Valença	COMPUTAÇÃO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0643628-2	JULIO CESAR LATINI STUTZ	6,70	8,60	7,00	7,33	AC	3º

Leia-se:

Campus	Oferta	Inscrição	Nome	GPE	GPA	GPT	NF	COTAS	Classificação
Valença	COMPUTAÇÃO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0645613-2	Clayton Escouper das Chagas	8,70	9,50	5,60	8,32	AC	1º
Valença	COMPUTAÇÃO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0645045-4	Italo Guimarães do Vale	7,70	7,90	8,00	7,82	AC	2º
Valença	COMPUTAÇÃO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0645312-2	LUCAS WILMAN DA SILVA CRISPIM	7,20	8,80	7,00	7,64	AC	3º
Valença	COMPUTAÇÃO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0643628-2	JULIO CESAR LATINI STUTZ	6,70	8,60	7,00	7,33	AC	4º
Valença	COMPUTAÇÃO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0645107-0	Eugênio da Cunha Borges	6,60	9,10	0,40	6,11	AC	5º

Onde se lê:

Campus	Oferta	Inscrição	Nome	GPE	GPA	GPT	NF	Cotas	Classificação
Valença*	HISTÓRIA	0644842-8	Luara dos Santos Silva	8,10	7,90	10,00	8,42	PPI	1º
Valença*	HISTÓRIA	0645235-8	ANA PAULA SOUZA RODRIGUES MACHADO	8,30	6,90	10,00	8,22	PPI	2º
Valença*	HISTÓRIA	0644012-5	VICTOR MARIANO CAMACHO	8,70	6,20	10,00	8,21	PPI	3º
Valença*	HISTÓRIA	0644577-2	Josena Nascimento Lima Ribeiro	7,90	6,90	8,20	7,66	PPI	4º
Valença*	HISTÓRIA	0644265-0	Carlos Eduardo de Souza Costa	7,40	7,30	7,40	7,37	PPI	5º
Valença*	HISTÓRIA	0645735-0	Pedro Henrique Souza dos Santos	7,50	7,00	7,50	7,35	PPI	6º
Valença*	HISTÓRIA	0644576-6	Vinicius Kleyton de Andrade Brito	7,40	6,70	5,30	6,77	PPI	7º
Valença*	HISTÓRIA	0645732-1	MARCELO VIANA ARAUJO FILHO	6,10	6,00	4,60	5,77	PCD	1º
Valença*	HISTÓRIA	0643747-1	Anne Caroline Santos Nunes	9,20	9,00	9,00	9,10	AC	1º
Valença*	HISTÓRIA	0645436-3	Renato da Silva Vicentini	7,60	7,80	7,30	7,60	AC	2º
Valença*	HISTÓRIA	0645618-4	Maria de Lourdes de Lucena Sartor	6,60	7,60	7,70	7,12	AC	3º

Leia-se:

Campus	Oferta	Inscrição	Nome	GPE	GPA	GPT	NF	COTAS	Classificação
Valença*	HISTÓRIA	0644842-8	Luara dos Santos Silva	8,10	7,90	10,00	8,42	PPI	1º
Valença*	HISTÓRIA	0645235-8	ANA PAULA SOUZA RODRIGUES MACHADO	8,30	6,90	10,00	8,22	PPI	2º
Valença*	HISTÓRIA	0644012-5	VICTOR MARIANO CAMACHO	8,70	6,20	10,00	8,21	PPI	3º
Valença*	HISTÓRIA	0644265-0	Carlos Eduardo de Souza Costa	7,40	7,30	7,40	7,37	PPI	4º
Valença*	HISTÓRIA	0645735-0	Pedro Henrique Souza dos Santos	7,50	7,00	7,50	7,35	PPI	5º
Valença*	HISTÓRIA	0644576-6	Vinicius Kleyton de Andrade Brito	7,40	6,70	5,30	6,77	PPI	6º
Valença*	HISTÓRIA	0645732-1	MARCELO VIANA ARAUJO FILHO	6,10	6,00	4,60	5,77	PCD	1º
Valença*	HISTÓRIA	0643747-1	Anne Caroline Santos Nunes	9,20	9,00	9,00	9,10	AC	1º
Valença*	HISTÓRIA	0644577-2	Josena Nascimento Lima Ribeiro	7,90	6,90	8,20	7,66	AC	2º
Valença*	HISTÓRIA	0645436-3	Renato da Silva Vicentini	7,60	7,80	7,30	7,60	AC	3º
Valença*	HISTÓRIA	0645618-4	Maria de Lourdes de Lucena Sartor	6,60	7,60	7,70	7,12	AC	4º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMPUS NATAL-ZONA NORTE

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Geral do Campus Natal - Zona Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1.228/2026-RE/IFRN, de 11 de maio de 2026, e CONSIDERANDO o que estabelece o art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, por fim, o que consta no processo nº 23058.001038.2026-87, de 15 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 15 de julho de 2026, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto regido pelo Edital nº 70/2024-DG/ZN, publicado no DOU de 14/06/2024, Seção 3, p. 52, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 74/2024-DG/ZN, publicado no DOU de 15/07/2024, Seção 3, p. 43

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMILSON BARBALHO CAMPOS NETO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 686, DE 13 DE JULHO DE 2026

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 81, de 30 de abril de 2025, Seção 2, página 01, e, de acordo com o Processo Administrativo nº 23223.000584/2026-41, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder a alteração de estrutura no SIORG, conforme especificações descritas abaixo:

I- EXCLUIR a Coordenação de Implantação do Campus São João Nepomuceno (FG 2), código SIORG 605770;

II- CRIAR o Campus São João Nepomuceno, com cargo de direção de nível 3 (CD 03), subordinado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, código SIORG 100902;

III- CRIAR a Coordenação Administrativa, com Função Gratificada de nível 1 (FG 01), subordinada ao Campus São João Nepomuceno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 15-07-2026.

VALDIR JOSÉ DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 863, DE 13 DE JULHO DE 2026

PRORROGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 50, de 11/02/2025, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 08/09/2026, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2025, publicado no DOU de 06/01/2025, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 756, DOU de 08/09/2025.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Escola Politécnica
Departamento: Engenharia Química	Área de Conhecimento: Engenharia de Processos e Sistemas - Energia e Digitalização
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente	Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

JEILSON BARRETO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 805, DE 10 DE JULHO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Lavras, usando de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, resolve:

Art. 1 Delegar competência ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Lavras para praticar os atos administrativos de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), observado o disposto no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e nas normas internas da UFLA.

§ 1º A delegação de competência de que trata o caput será exercida com fundamento na decisão da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências dos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), observado, quando cabível, o julgamento do recurso pela instância deliberativa máxima da Universidade.

§ 2º A competência delegada por este artigo é indelegável, vedada a sua subdelegação, nos termos do art. 17 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

